



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 2024.
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 18/01/2024.

Matéria: Altera o art. 2º da Resolução nº 53, de 2023, que regulamenta o emprego de veículo particular nos serviços externos do Poder Legislativo de Caçapava do Sul.

Autoria: Mesa Diretora.

Relatores: Verª Mirella Fernandes Biacchi (CLJRF) e Ver. Paulo Dutra Pereira (CIDBES).

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissões Permanentes competentes, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 67, de 2024, que altera o art. 2º da Resolução nº 053, de 2023, que regulamenta o emprego de veículo particular nos serviços externos do Poder Legislativo de Caçapava do Sul.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: O presente expediente trata acerca da alteração do art. 2º da Resolução nº 53/2023, passando a vigorar nos seguintes termos: “Cada Vereador ou Servidor terá o limite de até 2 (dois) deslocamentos por mês, mediante ressarcimento de combustível, realizado com veículo particular, desde que, não utilize o veículo oficial da Câmara de Vereadores”. O Regimento Interno do Poder Legislativo, prevê no art. 27, que o Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara terá o ressarcimento das despesas que fizer em razão desta incumbência, observadas as regras estabelecidas em resolução editada para esta finalidade. Já o art. 114 dispõe acerca do Projeto de Resolução, no qual trata-se de matéria de economia interna e de natureza político-administrativo da Câmara Municipal, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara, destinando-se a disciplinar, entre outros, todo e qualquer assunto de caráter geral e impessoal e da organização dos serviços internos da Câmara Municipal. Sendo assim, com relação ao mérito, a matéria posta na proposição se mostra adequada as regras regimentais. Quanto ao objeto normativo, registra-se que o ente federado municipal legisla consubstanciado em sua competência legislativa, fulcro o que determina o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Desta forma, o texto projetado no seu aspecto formal, concernente a competência para sua iniciativa, é correta, também por força do art. 37, I, da Lei Orgânica Municipal. Por fim, têm-se que a espécie eleita está de acordo com a legislação vigente. **Pelo exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Resolução nº 67, de 2024.**

III. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, vota-se pela apreciação do Projeto de Resolução nº 67, de 2024, após análise das Comissões, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

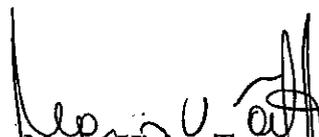
Caçapava do Sul/RS, 19 de janeiro de 2024.


Ver^a Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Relatora da CLJRF

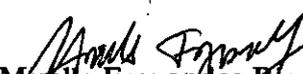

Ver. Paulo Sérgio Dutra Pereira - PDT
Relator da CIDBES

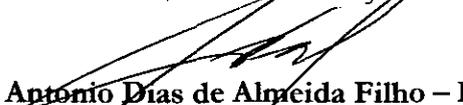
IV. PARECER DAS COMISSÕES: Diante dos fundamentos expostos, as Comissões reunidas no dia 19/01/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL dos relatores da matéria posta no Projeto de Resolução nº 67, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 19 de janeiro de 2024.


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente da CLJRF


Ver. Silvio Tolfo Tondo - PP
Suplente do Ver. Mariano Teixeira – PP (Vice-Presidente da CLJRF)


Ver^a Mirella Fernandes Biacchi – PDT
Membro/Relatora da CLJRF


Ver. Antonio Dias de Almeida Filho – MDB
Presidente da CIDBES


Ver. Jeferson Gonçalves – PL
Vice-Presidente da CIDBES


Ver. Paulo Sérgio Dutra Pereira – PDT
Membro/Relator da CIDBES